



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052 /2007.

Dispõe sobre Processo Seletivo Público, criação do cargo público de Agente Comunitário de Saúde e aproveitamento do pessoal, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do Art. 198 da Constituição Federal no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - Fica criado o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

Art 2º - Os servidores ocupantes do cargo público criado nesta lei, serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos servidores municipais - Lei Complementar nº 042/2005.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes Estaduais e Federais inclusas no Sistema Único de Saúde – SUS, e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS, na sua área de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Claudio V. Columbinho dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I. residir na microárea da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e durante todo o exercício da respectiva atividade;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III. haver concluído o ensino fundamental; e,
- IV. haver concluído, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros objetivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - A nomeação para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - o edital do processo seletivo público deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame;

§ 2º - o prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável por igual período;

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por microárea geográfica, previamente definida pelo município, observando-se o seguinte:

- I. a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela microárea geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato de inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;
- II. a admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por microárea;

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência às atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 6º - Sem prejuízo de todo o Regime Disciplinar e do devido Processo Administrativo Disciplinar instituídos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 042/2005), a ocorrência das hipóteses abaixo, ensejarão a demissão do Agente Comunitário de Saúde;

- I. apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência;
- II. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- III. insuficiência de desempenho;
- IV. deixar de residir na microárea em que atuar, durante o exercício da atividade de ACS, conforme disposto no art. 4º, I, desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As hipóteses acima previstas, serão apuradas em procedimento administrativo disciplinar sumário.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meio julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na microárea de atuação, cabendo ao município a fiscalização permanente.

Art. 8º - Ficam criados 85 cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de São Pedro da Aldeia com retribuição mensal estabelecida na forma do **Anexo Único** desta lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo município com a contratação desses profissionais.

Parágrafo Único – fica criado cadastro de reserva por cada microárea da área geográfica coberta pela Estratégia Saúde da Família, a ser definido no edital.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município, oriundas de repasse federal específico.

Art. 10 - O município, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde que exercem na presente data, atividade de Agente Comunitário de Saúde no município de São Pedro da Aldeia sob qualquer vínculo jurídico, desde que tenham sido previamente aprovados em processo seletivo público realizado até 14 de fevereiro de 2006, por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro ou do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 11 - Os processos seletivos referidos no artigo anterior e realizados até a data de edição da Emenda Constitucional 51/2006, poderão ou não ser convalidados pela administração pública municipal, após ato formal de certificação dos mesmos, o qual deverá ser publicado.

§ 1º – Caso haja convalidação dos processos seletivos, os agentes comunitários de saúde serão lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como servidor público, mediante aproveitamento, com base na Emenda Constitucional nº 51/2006, observando as regras da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por Lei Municipal do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os servidores aproveitados na forma deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental, conforme Lei Federal nº 11.350/06.

§ 4º - Do quantitativo dos cargos públicos criados no artigo 8º desta Lei, é que serão abatidos os agentes comunitários de saúde, providos mediante aproveitamento de que trata este artigo, conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 12 - Aplicam-se aos ACS as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal 11.350/2006, no que couber.

Art. 13 - No caso de haver carência do cargo de ACS em determinada microárea geográfica, poderá ser realizado Processo Seletivo Público para recomposição das reservas.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

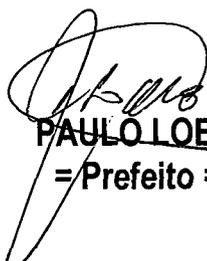
Art. 14 - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pela unidade 030102 – Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica, Programa nº 0044 - Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a definir as microáreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros objetivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
01 de outubro de 2007.


PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 02 / 10 / 07


Cláudio V. Chubbinho dos Santos
Presidente

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 02 / 10 / 07


Cláudio V. Chubbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO EXTRA

Em, 02 / 10 / 07


Cláudio V. Chubbinho dos Santos
Presidente

A COMISSÃO

De *Justiça e Redação, Finanças e*
Orçamento e Educação e Saúde Pública
Em, 02 / 10 / 07


Cláudio V. Chubbinho dos Santos
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº _____/2007.

EMPREGO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITO
Agente Comunitário de Saúde	22	85	40 Horas Semanais	380,00	Residir na área de atuação (microárea), a partir da data da divulgação do edital.

Claudio V. Churro dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

C